

---

**PE 017/2025 - ITEM 55**

---

**Anderson Alecrim** <anderson.alecrim@apicehc.com.br>

7 de outubro de 2025 às 16:36

Para: "licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br" &lt;licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br&gt;

Boa tarde!

Prezados,

Interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 017/2025, conforme edital anexo, a empresa APICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CNPJ: 02.936.819/0001-90 vem respeitosamente, através deste, reconhecer a intempestividade da solicitação de esclarecimento devido ao prazo estipulado em Edital, que seria até ontem 06/10/2025. No entanto, com o intuito de beneficiar a instituição garantindo a participação de mais um fornecedor, aumentando a competitividade e possivelmente a aquisição de bens de qualidade com o menor valor, viemos através deste verificar a possibilidade de esclarecer um questionamento sobre o item 55 do certame supracitado.

Reafirmo que reconhecemos a estrapolação do fim do prazo para esclarecimento, porém, como a ferramenta não esta mais disponível no portal de compras, caso seja possível, gentileza nos responder.

Para o item 55 (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO – DEA), é solicitado que o equipamento, possua bateria recarregável, sendo assim, lhes apresentado a possibilidade de ampliar a concorrência para que seja fornecido um equipamento de qualidade com o menor custo, pedimos esclarecer se pode ser aceito o DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO – DEA com a bateria DESCARTAVEL.

**Vantagens da Bateria Descartável sobre a Recarregável em Equipamentos DEA**

Ao comparar baterias descartáveis e recarregáveis para uso em Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), a bateria descartável apresenta diversas vantagens que impactam diretamente a confiabilidade e a manutenção do equipamento.

**1. Mesmo Tempo de Durabilidade**

As baterias descartáveis e recarregáveis geralmente possuem a mesma vida útil em termos de tempo de funcionamento e ciclos de uso. No entanto, a descartável mantém sua capacidade total até o fim da vida útil, enquanto a recarregável pode sofrer degradação ao longo do tempo.

**2. Mesmo Custo, Menor Complexidade**

O custo de uma bateria descartável é comparável ao de uma recarregável quando se considera o ciclo de vida total. Além disso, a descartável não exige infraestrutura adicional, como carregadores ou processos de recarga, reduzindo custos operacionais e facilitando a gestão do equipamento.

**3. Ausência de Efeito Memória**

Diferente das baterias recarregáveis, as descartáveis não sofrem com o efeito memória, que reduz progressivamente a capacidade de armazenamento de energia quando a recarga não é feita de maneira ideal. Isso garante um desempenho previsível e confiável ao longo de toda a sua vida útil.

**4. Prontidão e Confiabilidade**

Em situações críticas, como o uso de um DEA, a bateria descartável elimina o risco de falha devido à falta de recarga. Enquanto uma bateria recarregável pode estar descarregada se não for corretamente monitorada, a descartável mantém sua carga até o momento da substituição, garantindo que o DEA esteja sempre pronto para uso.

**5. Menor Manutenção e Gestão Simplificada**

A necessidade de monitoramento e manutenção de baterias recarregáveis pode aumentar a carga de trabalho da equipe responsável. Com baterias descartáveis, basta acompanhar a data de validade e realizar a substituição quando necessário, reduzindo a complexidade operacional.

**6. Armazenamento Seguro e Maior Vida Útil em Estoque**

Baterias descartáveis possuem uma taxa de autodescarga mais baixa e podem ser armazenadas por longos períodos sem perda significativa de capacidade. Já as recarregáveis precisam ser periodicamente recarregadas para evitar degradação, tornando a gestão do estoque mais desafiadora.

Dessa forma, a escolha por baterias descartáveis em equipamentos DEA garante maior confiabilidade, menor necessidade de manutenção e elimina riscos associados a falhas na recarga, sendo uma opção prática e segura para ambientes que exigem resposta rápida e eficaz em emergências.

A disposição!



**ANDERSON ALECRIM**  
ANALISTA DE LICITAÇÃO

(31) 3234-1030 | (31) 99553-3893  
anderson.alecrim@apicehc.com.br



**COMEN**



**Canon**



**PE 17-2025 - CISSUL - 09-10-2025.pdf**  
2114K